



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, **Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2019** - Edição **12**

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
PORTARIAS	4



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2019 - Edição 12

PODER EXECUTIVO

LEIS

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - EDIÇÃO Nº06 - PÁG.01 - DATA: 18/01/2019 LEI ORDINARIA Nº 836/2019

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - EDIÇÃO Nº06 - PÁG.01 - DATA: 18/01/2019

LEI ORDINARIA Nº 836/2019

“Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 320/2001, para modificar a nomenclatura do cargo de Supervisor Setor de Obras Públicas para Supervisor de Serviços e Estradas Rurais e dá outras providências.”

ONDE SE LÊ: Art. 3º - A forma de provimento do cargo de Supervisor de Serviços e Estradas Rurais alterado por esta Lei será através de Concurso Público de Provas, Provas e Títulos, em casos excepcionais Processo Seletivo Público ou por nomeação de servidor estável do quadro a Prefeitura Municipal de Barão de Antonina.

LEIA SE: Art. 3º - A forma de provimento do cargo de Supervisor de Serviços e Estradas Rurais será através de livre nomeação e exoneração.

Barão de Antonina, 01 de fevereiro de 2019.

MARIA ROSA BUENO DE MEIRA-Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 089 - REGULAMENTA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFSE.) NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 089 - Regulamenta a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFSe.) no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

DECRETO Nº 089/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.019.

Regulamenta a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFSe.) no Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Maria Rosa Bueno de Meira, Prefeita Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 044/2018, de 19 de novembro de 2018, que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e conservação de documentos fiscais, bem como a escrituração dos mesmos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.) no Município de Barão de Antonina (SP), como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º - São dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) prevista no artigo 1º deste Decreto:

I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;

III - as pessoas jurídicas que explorem loteria legalmente autorizada a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento definido pela Secretaria de Finanças do Município;

IV - empresas que executem serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio.

Art. 3º - Aos contribuintes autônomos fica facultada a



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, **Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2019** - Edição 12

emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.).

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Prefeitura do Município de Itaporanga, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços (ISS), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 5º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.) será emitida de acordo com o modelo padrão disponibilizado no site do Município, e conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.
- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- VI - código do serviço;
- VII - discriminação do serviço, com a expressa menção do local da prestação do serviço e período de execução;
- VIII - valor total da NFSe.;
- IX - valor da dedução, quando aplicável;
- X - valor da base de cálculo;
- XI - indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Itaporanga, quando for o caso;
- XIII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

Parágrafo Único. O número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.) será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art. 6º - O início da obrigação da emissão da Nota Fiscal de

Serviços Eletrônica (NFSe.) dar-se-á a partir de 01/02/2019 para todos os prestadores de serviço, tanto os já estabelecidos quanto os que vierem a se estabelecer neste Município, os quais ficarão obrigados a ingressar no sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.) independentemente da atividade desenvolvida.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições do presente decreto sujeitará o obrigado à multa no valor correspondente a 3 (três) UFGs (Unidade Fiscal do Município).

Art. 8º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.) será emitida *on-line*, por meio da internet, no endereço eletrônico disponível em: www.baraodeantonina.sp.gov.br

Art. 9º - No caso de eventual impossibilidade da emissão *on-line* da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.), o Município poderá validar recibo provisório de serviços ou outro equivalente, até a regularização da situação.

§ 1º O documento previsto neste artigo deverá ser transmitido para o Setor de Tributação do Município no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da sua emissão, para fins de conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.).

§ 2º Para todos os fins de direito, o documento provisório perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A não substituição do documento provisório por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.), ou a sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 10º - O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.), será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 11º - A partir de 01/02/2019 as notas fiscais de serviço do modelo convencional não terão mais validade, e àquelas que restarem em aberto nos blocos atuais deverão ser inutilizadas pelo contribuinte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às notas fiscais já emitidas e válidas, que constituem documentação fiscal, e que poderão ser requisitadas pela



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, **Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2019** - Edição 12

fiscalização a qualquer tempo, enquanto não decorrido o prazo prescricional.

Art. 12º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.) poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, antes do pagamento do imposto correspondente.

Parágrafo Único. Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.) somente poderá ser cancelada por autorização da administração tributária, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.

Art. 13º - O valor do ISS declarado à administração tributária pelo contribuinte por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.) e não pago, ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência do fisco para a sua cobrança.

Parágrafo Único. O imposto confessado na forma deste artigo será objeto de cobrança e inscrição em dívida ativa, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 14º - Os regimes especiais concedidos aos contribuintes para emissão de documentos fiscais poderão ser revistos a qualquer tempo pelo Município.

Art. 15º - O Município poderá permitir a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.) Avulsa, destinada a atender os seguintes contribuintes:

I - pessoas jurídicas que prestem serviços eventuais sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não conste a atividade de prestação de serviços como objeto social;

II - pessoas físicas na condição de profissional autônomo, estabelecido ou não, que eventualmente prestem serviços, e necessitem emitir nota fiscal;

III - o microempreendedor individual a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Simples Nacional);

IV - nos casos excepcionais, após a análise do pedido, quando expressamente autorizados pelo Setor Tributário do Município.

Art. 16º - No caso de contribuinte que não esteja regular

com suas obrigações fiscais, tributárias e cadastrais, não será autorizado a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe.).

Art. 17º - Salvo situações especiais previamente avaliadas e autorizadas pelo departamento competente do Município, as AIDFs solicitadas *on-line* serão liberadas pelo prazo de até 6 meses.

Art. 18º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Antonina (SP), 01 de fevereiro de 2.019.

Maria Rosa Bueno de Meira

Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Tatiane da Silva Antunes

Assessora de Gabinete

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - EDIÇÃO Nº06 - PÁG.04 - DATA: 18/01/2019

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - EDIÇÃO Nº06 - PÁG.04 - DATA: 18/01/2019

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Chamamento Público Nº. 002/2018. Processo Licitatório nº 127/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, **Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2019** - Edição 12

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA - CNPJ: 50.059.054/0001-09.

OBEJTO: Prestação de serviços de *atendimento na atenção básica de média complexidade, bem como, realização de exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) no âmbito do sistema único de saúde de Barão de Antonina, em caráter complementar, nos termos do art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90.*

VALOR GLOBAL DO REPASSE: ONDE SE LÊ R\$ 139.768,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais), LEIA-SE: R\$ 139.288,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 17/01/2019 a 31/12/2019.

Barão de Antonina, 17 de janeiro de 2019.

MARIA ROSA BUENO DE MEIRA-Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 258 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 258 - Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo que especifica e dá outras providências.

PORTARIA Nº 258/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.019

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo que especifica e dá outras providências.

Maria Rosa Bueno de Meira, Prefeita Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica nomeado no respectivo cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público objeto do Edital 001/2016, devidamente homologado em 24/06/2016 e publicado em 28/06/2016, para início do Estágio Probatório, a servidora abaixo identificada:

I - COORDENADOR DO CRAS

MARIZA APARECIDA DE PROENÇA - RG Nº 33.217.083-4

Art. 2º - Nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 001/2005, a nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta, para tomar posse no respectivo cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste ato correrão por dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Barão de Antonina (SP), 01 de fevereiro de 2019.

Maria Rosa Bueno de Meira
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na data supra.

Tatiane da Silva Antunes
Assessora de Gabinete

PORTARIA Nº 259 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 259 - Dispõe sobre a nomeação de servidor que especifica e dá outras providências.

PORTARIA Nº 259/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.019

Dispõe sobre a nomeação de servidor que especifica e dá outras providências.

Maria Rosa Bueno de Meira, Prefeita Municipal de Barão



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, **Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2019** - Edição 12

de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Fica nomeado o sr. **LUIZ CARLOS MACHADO**, CPF Nº **349.532.048-24**, RG Nº **43.268.851-1 SSP/SP** lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, para o cargo em comissão de Agente de Combate a Endemias, criado pela Lei nº 828/2018, ref. 07, o qual ficará afastado das funções do seu cargo efetivo e receberá os vencimentos correspondentes ao cargo em comissão.

Art. 2º - O servidor ora nomeado deverá apresentar Declaração de Bens, no ato da posse e sucessivamente a cada ano, assim como, quando deixar o cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste ato correrão por dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Barão de Antonina (SP), 01 de fevereiro de 2019.

Maria Rosa Bueno de Meira
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na data supra.

Tatiane da Silva Antunes
Assessora de Gabinete

PORTARIA Nº 257 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 257 - Dispõe sobre a nomeação de servidor que especifica e dá outras providências.

PORTARIA Nº 257/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de servidor que especifica e dá outras providências.

Maria Rosa Bueno de Meira, Prefeita Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Fica nomeada a sra. **TÂNIA CRISTINA ALVES MEIRA**, RG Nº **27.003.378-6**, CPF Nº **252.653.028-83**, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, cujas atividades são as constantes da Lei Municipal nº 046/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º - A servidora ora nomeada deverá apresentar Declaração de Bens, no ato da posse e sucessivamente a cada ano, assim como, quando deixar o cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste ato correrão por dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Barão de Antonina (SP), 01 de fevereiro de 2019.

Maria Rosa Bueno de Meira
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na data supra.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, **Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2019** - Edição **12**

Tatiane da Silva Antunes
Assessora de Gabinete

**PORTARIA Nº 256 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 256 - Dispõe sobre a nomeação de servidor que especifica e dá outras providências.

PORTARIA Nº 256/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.019

Dispõe sobre a nomeação de servidor que especifica e dá outras providências.

Maria Rosa Bueno de Meira, Prefeita Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Fica nomeado o sr. **EDER SWARRA, RG Nº 16.790.608 SSP/SP, CPF Nº 041.066.248-85**, lotada no cargo efetivo de Operador de Máquinas, para o cargo em comissão de Supervisor de Serviços e Estradas Rurais, criado pela Lei nº 836/2019, ref. 11, o qual ficará afastado das funções do seu cargo efetivo e receberá os vencimentos correspondentes ao cargo em comissão.

Art. 2º - O servidor ora nomeado deverá apresentar

Declaração de Bens, no ato da posse e sucessivamente a cada ano, assim como, quando deixar o cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste ato correrão por dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Barão de Antonina (SP), 01 de fevereiro de 2019.

Maria Rosa Bueno de Meira
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na data supra.

Tatiane da Silva Antunes
Assessora de Gabinete



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, **Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2019** - Edição **12**

Diário Oficial do Município de Barão de Antonina/ SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

Endereço: Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68, CENTRO, CEP. 18.490-000.

Telefone: 15 3573 1170

E-mail: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br

Portal: www.baraodeantonina.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 825/2018, de 19 de Novembro de 2018.
Responsável: Tatiane da Silva Antunes - Registro - OAB/ SP: 374.555. Prefeita: Maria Rosa Bueno de Meira | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.